



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

LEI MUNICIPAL N.º 1.142, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 24 / 10 / 2023

Ass.

"Institui a criação do Centro Cultural de Tapiraí e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tapiraí, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Centro Cultural de Tapiraí/MG, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - O Centro Cultural de Tapiraí funcionará no prédio da antiga estação ferroviária, tombada seguindo a Lei Municipal nº 991/2015, localizado à Rua Nerolino Pereira Cardoso, s/n, bairro Centro, no município.

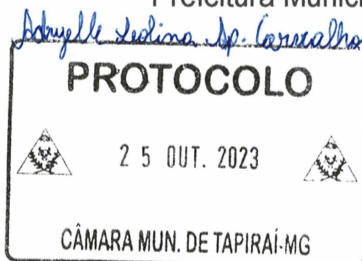
Art. 2º - Compõem o Centro Cultural de Tapiraí os seguintes equipamentos culturais:

- I - museu;
- II - biblioteca Municipal Padre Mário Gerlim;
- III - sala de exibição audiovisual
- IV - sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CAPÍTULO II Da Administração

Art. 3º - A administração do Centro Cultural de Tapiraí ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através de seu Secretário nomeado.

Art. 4º - O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação dos programas e atividades do Centro Cultural será recrutado, preferencialmente, dentro do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.



CAPÍTULO III Dos Recursos e do Patrimônio

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Art. 5º - O município disponibilizará recursos orçamentários via Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nos orçamentos correntes para a devida conservação, manutenção e aquisição de itens, exemplares, materiais e objetos para os equipamentos que compõem o Centro Cultural de Tapiraí.

Art. 6º - Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Centro Cultural destinados à sua manutenção e custeio:

I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pela esfera de governo federal, estadual ou municipal;

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV - receita financeira resultante de:

- a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
- b) renda de bens patrimoniais;
- c) quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades.

Art. 7º - O patrimônio do Centro Cultural de Tapiraí constitui-se dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

CAPÍTULO IV Dos Equipamentos Culturais

Art. 8º - O Centro Cultural de Tapiraí será composto por três equipamentos culturais e a sede da Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que possuem diferentes atributos, sendo que:

I - o museu será composto por objetos históricos e que remetam ao modo de vida e costumes de época, dos estilos de trabalhos, técnicas construtivas de seus antepassados, resgatando as lembranças nostálgicas nos que ali visitar, ao mesmo tempo que cria uma interação e sensibilização à preservação nas futuras gerações mostrando a história de luta, conquistas, erros e acertos dos antepassados do município, em cumprimento ao disposto no Art. 217, inciso 1º da Lei Orgânica do Município.

II - a biblioteca municipal será disposta ao lado do museu, poderá integrar o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, em consonância ao Art. 218 da Lei Orgânica do Município;

III - a sala de exibição audiovisual será de uso gratuito e atenderá os alunos da rede pública e particular de ensino, entidades filantrópicas, clubes de terceira idade e órgãos assistenciais, organizada em projetos com a exibição de audiovisual, devidamente licenciados, concedidos

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ou amparados pela lei dos direitos autorais, bem como uso para reuniões, apresentações culturais e artísticas.

Parágrafo único - O museu contará com acervo público municipal adquirido por doações e devidamente inserido no patrimônio público municipal e com empréstimo de outras instituições públicas devidamente documentadas com acervos pessoais.

Art. 9º - O Centro Cultural terá como referência as normas referentes a cada um de seus equipamentos culturais:

I - O museu terá como referenciais o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, e o Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais – SEMMG.

II - A biblioteca municipal terá como referenciais o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP, e o Sistema Estadual de Bibliotecas de Minas Gerais.

III - A Sala de exibição audiovisual terá como referencial a Agência Nacional de Cinema – ANCINE e seguirá as normas de exibição regulamentada na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, atuando sem fins lucrativos e com caráter educativo.

CAPÍTULO V Considerações Finais

Art. 10 - O Centro Cultural de Tapirái fica autorizado a firmar convênios e termos de parceria com instituições públicas e privadas que tenham em sua origem a valorização cultural e o cunho museológico, biblioteconômico ou cinéfilo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Tapirái/MG, 24 de outubro de 2023.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapirái - MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal